



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 129/2007

DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BR-222 - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222 - CIDES, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada na zona de expansão urbana desta cidade, no bairro Morumbi, na margem direita da BR-222, com área superficial de 47.784 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações DIREITA: Terreno Municipal, ESQUERDA, propriedade rural do senhor Zequinha Ataíde, FUNDOS, loteamento residencial do bairro, FRENTE, rio 92.

Art. 2.º Será cedido o uso do bem público a que se refere o artigo anterior ao CIDES, por prazo indeterminado, com a finalidade de desenvolver no local atividades sócio-ambientais, bem como implantar um viveiros de mudas, destinado a produção de espécies frutíferas, florestal e ornamental nos termos da Cessão de Uso a ser firmada entre as partes.



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 4.º Qualquer benfeitoria realizada na área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, que somente poderá ser edificada mediante o consentimento prévio e expresso do Poder Público Municipal e as expensas do CIDES, reverterá ao patrimônio do Município quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte da entidade intermunicipal.

Art. 5.º O Termo de Cessão de Uso em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças